

Parecer Técnico Coren-PE nº 21/2017
PAD DIPRE nº 0188/2017

Retirada de ouriços-do-mar pelo
profissional de enfermagem.

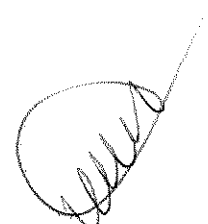
I - Do Fato:

Trata-se de solicitação de parecer técnico referente à retirada de ouriço pelo profissional de enfermagem, pois a requerente trabalha em uma unidade onde a prática deste procedimento é muito comum por ser localizada em área de praia. A equipe de enfermagem questiona a obrigatoriedade da execução do procedimento feito pela enfermagem, na urgência da unidade, inclusive, referindo que o horário de procura dos pacientes ultrapassa às 20 horas, mesmo que o acidente tenha acontecido durante período diurno.

II – Da Fundamentação e análise:

Segundo Haddad e Barreiros (2015) os ouriços-do-mar são animais marinhos que habitam as regiões litorâneas, especialmente das águas tropicais, mas podem ser encontrados em zonas temperadas. Apresentam espículas de carbonato de cálcio finas e longas, que causam acidentes dolorosos se pisadas ou encostadas. No tegumento das espículas encontramos uma toxina e sua inoculação é imediata ao acidente, causando dor lancinante no local da lesão, podendo estar acompanhado de edema, eritema e pequenas hemorragias.

Outros sintomas podem estar presentes, como náuseas, vômitos, fraqueza e paralisia muscular, havendo possibilidade de punção das cápsulas articulares e processos crônicos posteriores, assim como granulomas de corpo estranho onde ficam as espículas que se alojaram mais profundamente (HADDAD, BARREIROS, 2015).



O tratamento consiste na extração das espículas, imersão do membro comprometido em água quente a uma temperatura de 50° C e analgesia. A terapêutica inclui também avaliação para introdução de antibióticos e prevenção do tétano com imunização de reforço (HADDAD; BARREIROS, 2015).

As espículas incrustadas na pele se constituem em corpos estranhos e quando localizadas mais profundamente, necessitam ser removidas cirurgicamente. Na maioria das vezes, a realização de bloqueio anestésico local se faz necessário, bem como ampliação do orifício de entrada e, em alguns casos, uma nova incisão no local, caso já esteja cicatrizado (BRASIL, 2013).

Haddad et. al (2001) concluíram em um estudo realizado com pacientes vítimas de acidentes com ouriços-do-mar, que a retirada precoce das espículas diminui o tempo de manifestação de dor no local, abrevia a presença de febre, reduz a ocorrência de infecções e a formação de nódulos dolorosos tardios nas partes onde as espículas penetraram, além de prevenir a ocorrência de outras complicações articulares ou ungueais.

Com relação ao bloqueio anestésico local, a Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, refere em seu art 4º, das atividades privativas do médico, inciso VI, ser uma atividade privativa a “execução de sedação profunda, **bloqueios anestésicos** e anestesia geral” (grifo nosso).

Com relação à prestação de assistência à saúde por qualquer profissional da área, vale ressaltar o referido pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, *in verbis*: *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*.

Em se tratando da equipe de enfermagem, é privativo do enfermeiro o “planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem” (BRASIL, 1986). Tal planejamento e organização requer, dentre outras coisas, uma análise do perfil epidemiológico da demanda atendida na unidade, durante

os períodos de funcionamento da mesma, levando em consideração às características loco-regionais e os recursos materiais existentes e disponíveis.

Em regiões litorâneas não é incomum o atendimento de vítimas de acidentes com animais marinhos e segundo Haddad (2015), os animais que podem provocar acidentes, mais frequentemente, nas praias são principalmente os ouriços-do-mar, as águas-vivas e caravelas e alguns peixes peçonhentos como os bagres e mais raramente, as arraias e os peixes-escorpião. Ainda mais raro é o acidente com tubarão, segundo o mesmo autor, apesar de ser real em algumas regiões litorâneas como em Recife. Por isso, em se tratando de regiões litorâneas, o atendimento de vítimas de acidentes com animais marinhos deverá fazer parte do planejamento da assistência prestada à população atendida em uma unidade de saúde, especialmente se ela funciona 24 horas. Não existindo impedimentos a esta oferta de assistência na legislação consultada.

O profissional de enfermagem, no exercício de seu ofício, deverá pautar suas atividades nos princípios definidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), na legislação profissional e demais normativas exaradas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Com relação às atividades de enfermagem, a Lei 7.498/86, que regulamenta o exercício da profissão, descreve em seus artigos abaixo, as atividades regulamentadas para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, respectivamente:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;



- d) - (vetado)
 - e) - (vetado)
 - f) - (vetado)
 - g) - (vetado)
 - h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
 - i) consulta de Enfermagem;
 - j) prescrição da assistência de Enfermagem;
 - l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
 - m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- II - como integrante da equipe de saúde:
- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
 - b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
 - c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
 - d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
 - e) prevenção e controle sistemática de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
 - f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem;
 - g) assistência de Enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
 - h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
 - i) execução do parto sem distorcia;
 - j) educação visando à melhoria de saúde da população;
- Parágrafo único - às profissionais referidas no inciso II do Art. 6º desta Lei incumbe, ainda:
- a) assistência à parturiente e ao parto normal;



- b) identificação das distorcias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.


Art. 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de Enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 13 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde (BRASIL, 1986).

A mesma lei acima referida, em seu art. 15, determina que “as atividades referidas nos arts. 12 e 13, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob a orientação e supervisão de Enfermeiro”. Já o Decreto 94.406/87, em seu art. 13, define que as atividades desenvolvidas por técnicos e auxiliares de enfermagem somente poderão ser exercidas sob a supervisão, orientação e direção de enfermeiro, independente de estarem em



instituição de saúde e em programas de saúde. Esta legislação traz como incumbência do profissional de enfermagem, o cumprimento do Código de Deontologia de Enfermagem.

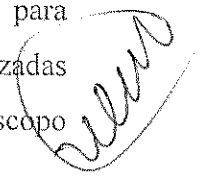
O CEPE refere que o profissional de enfermagem deverá “assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência”, bem como, “avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz do desempenho seguro para si ou para outrem” (COFEN, 2007).

III – Da conclusão:

Dentro do exposto acima e tendo em vista a legislação profissional e legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), não há óbices que impeçam a assistência de enfermagem ao paciente vítima de acidentes com animais marinhos, bem como, sendo uma unidade localizada em uma região litorânea e turística, tais pacientes procurem a unidade quando desejarem, pois a unidade em questão funciona 24 horas. Não cabe ao COREN-PE definir melhor horário para atendimento de pacientes, nem muito menos classificá-los de acordo com o perfil epidemiológico da região.

Com relação à assistência de enfermagem, propriamente dita, para os casos específicos de acidentes com ouriços-do-mar, o profissional poderá realizar a limpeza da lesão e administração de vacina contra o tétano, caso esteja disponível na unidade, bem como retirada das espículas superficiais, onde não haja necessidade de anestesia local e outros procedimentos invasivos. A imersão do membro atingido em água aquecida poderá ser realizada, caso a unidade disponha de materiais para tal procedimento. Tais atividades poderão ser executadas pelos profissionais de nível médio, após avaliação do enfermeiro da unidade.

Vale ressaltar que o paciente deverá ser avaliado pelo médico plantonista para introdução de antibióticos e realização de extração das espículas que estejam localizadas mais profundamente, dentre outros, pois tais procedimentos não fazem parte do escopo

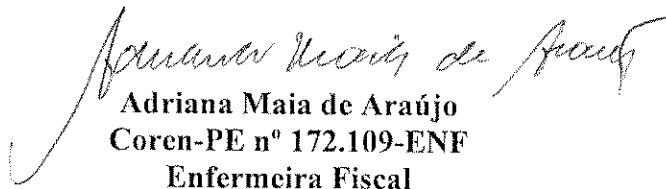


de atividades contidas na lei do exercício profissional da enfermagem para as situações discutidas neste parecer.

Todos os procedimentos que, por ventura, venham a ser realizados pelos profissionais de enfermagem deverão estar registrados no prontuário do paciente e nos demais documentos existentes na instituição, conforme recomendações das Resoluções Cofen nº 358/2009, 429/2012, 514/2016 e 545/2017.

É o parecer, s.m.j.

Caruaru, 26 de setembro de 2017.


Adriana Maia de Araújo
Coren-PE nº 172.109-ENF
Enfermeira Fiscal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

_____. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://novo.portalcofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

_____, Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

_____, Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://novo.portalcofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

COFEN. Resolução Cofen nº 311, de 08 de Fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluocofen-3112007_4345.html. Acessado em: 06 de setembro de 2017.

Haddad Jr.V; Barreiros, J.P. (2015). Animais aquáticos venenosos e perigosos da Europa com ênfase em Portugal Continental e Ilhas. "Atlântida. Revista de Cultura", 60, 281-290. Disponível em: <http://ce3c.ciencias.ulisboa.pt/fotos/publicacoes/1460755600.pdf>. Acesso em: 26 de setembro de 2017.



Acidentes com animais aquáticos. UNESP-Universidade Estadual Paulista. Vidal Haddad Júnior (2016). Disponível em:

<http://www.unesp.br/portal#!/noticia/20467/acidentes-com-animais-aquaticos/>

Acesso em: 26 de setembro de 2017.

Estudo avalia acidentes com animais aquáticos. Diário do Nordeste. Vidal Haddad Júnior (2004). Disponível em:

[http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/suplementos/viva/estudo-avalia-](http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/suplementos/viva/estudo-avalia-acidentes-com-animais-aquaticos-1.306801)

[acidentes-com-animais-aquaticos-1.306801](http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/suplementos/viva/estudo-avalia-acidentes-com-animais-aquaticos-1.306801). Acesso em: 26 de setembro de 2017.

HADDAD, V. Jr. et al. Acidentes por ouriços-do-mar – eficácia da retirada precoce das espículas na prevenção das complicações. An bras Dermatol, Rio de Janeiro, 76 (6): 677-681, nov./dez. 2001. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/profile/Alexandre_Zucon/publication/275045189_Accidents_caused_by_sea_urchins -](https://www.researchgate.net/profile/Alexandre_Zucon/publication/275045189_Accidents_caused_by_sea_urchins_-_The_efficacy_of_precocious_removal_of_the_spines_in_the_prevention_of_complications/links/5531bae70cf2f2a588ad61df/Accidents-caused-by-sea-urchins-The-efficacy-of-precocious-removal-of-the-spines-in-the-prevention-of-complications.pdf)

[_The efficacy of precocious removal of the spines in the prevention of complications/links/5531bae70cf2f2a588ad61df/Accidents-caused-by-sea-urchins-The-efficacy-of-precocious-removal-of-the-spines-in-the-prevention-of-complications.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Alexandre_Zucon/publication/275045189_Accidents_caused_by_sea_urchins_-_The_efficacy_of_precocious_removal_of_the_spines_in_the_prevention_of_complications/links/5531bae70cf2f2a588ad61df/Accidents-caused-by-sea-urchins-The-efficacy-of-precocious-removal-of-the-spines-in-the-prevention-of-complications.pdf)

Acesso em: 26 de setembro de 2017.

